

---

Para: Hospitais, EPER

Assunto: Valorizações remuneratórias – Carreira Farmacêutica – Hospitais EPER´s

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Recursos Humanos

Class.:C/C. C/F.

Na sequência da publicação e entrada em vigor do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2021, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 200, de 8 de outubro, que procede à alteração da cláusula 7.ª-A, da Convenção Coletiva de Trabalho n.º 51/2019, publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 241, de 13 de dezembro, aditada pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 27/2020, publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 231, de 25 de novembro, devem os serviços dos Hospitais, EPER signatários do mesmo, proceder do seguinte modo:

1. Elaborar os mapas de valorização remuneratória que integram os trabalhadores abrangidos pelo referido acordo coletivo de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da nova redação de cláusula 7.ª-A, tendo em consideração, designadamente:
  - a) Que a contagem do tempo de serviço prestado no Serviço Regional de Saúde é feita, desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, sem termo, e o ano de 2019, inclusive;
  - b) Que por cada ano contado nos termos da alínea anterior, contabiliza-se um ponto e meio (1,5).



- c) Que os trabalhadores que a 1 de janeiro de 2020, acumulem 10 ou mais pontos, contados nos termos das alíneas anteriores e tendo por referência os ciclos avaliativos previsto para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira especial farmacêutica, devem ser reposicionados, àquela data, na posição remuneratória imediatamente seguinte à que se encontrem, quando a haja.
2. Compete aos Conselhos de Administração dos Hospitais EPER´s da Região, validar os mapas referidos, cabendo também aos mesmos verificar a conformidade de todas as alterações do posicionamento remuneratório dos seus trabalhadores farmacêuticos com o regime legal e IRCT´s que lhes são aplicáveis.
3. Após as validações referidas no número anterior, devem os mesmos Conselhos de Administração determinar que os serviços respetivos deem início imediato aos procedimentos necessários ao pagamento dos valores correspondentes às alterações de posicionamento remuneratório verificadas, atendendo ao disposto no n.º 3, da supramencionada cláusula 7.ª-A.

O Diretor Regional

Berto Graciliano de Almeida Cabral

